



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 2017. Nº 2498



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 81/2017

Palmas, 7 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual MAURO CARLESSE
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 33/2017, modificativo da ementa e do caput do art. 1º da Lei nº 3.081, de 14 de abril de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Unicredit Atividades Bancárias Corporativas e de Investimentos.

A presente Propositura, é providência necessária à manutenção das ações voltadas ao implemento do Projeto Ponte de Porto Nacional – PPPN, tendo em vista que o Unicredit declinou da correspondente operação de crédito quando do encaminhamento da atualização da Proposta Financeira à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

É oportuno consignar que a referida Proposta Financeira, constante do Processo de Operação de Crédito Externo – Sadipem nº 17944.000231/2017-12, aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, recebeu parecer favorável na STN, seguindo para a Procuradoria-Geral da Fazenda Pública a fim de se emitirem Contratos de Garantias e Contragarantias.

Desse modo, considerando o avançado estágio de tramitação da matéria, avaliou-se a oportunidade e a conveniência de se proceder à substituição do Unicredit por outra instituição financeira, ao que, sendo consultada, a Caixa Econômica Federal – CEF manifestou interesse pela pretensa contratação, a qual oportunizará, segundo valores atualizados, uma operação de crédito interno no montante de R\$ 130 milhões, com significativa economia de valores para o Estado, se comparada àquela objetivada inicialmente.

Para tanto, faz-se necessária a alteração da lei em tela, modificando-se lhe a ementa e o caput do art. 1º, nos termos da presente Propositura.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 33/2017

Altera a ementa e o caput do art. 1 da Lei nº 3.081, de 14 de abril de 2016, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Unicredit Atividades Bancárias Corporativas e de Investimento.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o caput do art. 1º da Lei nº 3.081, de 14 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e adota outras providências.” (NR)

“Art. 1º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito interno, no valor de R\$ 130.000.000,00, com a Caixa Econômica Federal – CEF.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de agosto de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2017

Regulamenta o art. 78 da Constituição Estadual para estabelecer normas suplementares de finanças públicas.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o art. 78 da Constituição Estadual para estabelecer normas suplementares de finanças públicas sobre:

I - constituição de reservas orçamentárias para:

a) atender à renúncia de receitas decorrentes de proposições legislativas de iniciativa parlamentar;

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária e respectiva Lei consignarão recursos, no montante mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Estado, destinado à constituição de reserva para atender à renúncia de receitas, em rubrica própria, sob a denominação "Reserva de Recursos para compensação de Proposições Legislativas de Iniciativa Parlamentar".

§1º A reserva constituída nos termos deste artigo será considerada como compensação, durante o respectivo exercício financeiro, das proposições legislativas de iniciativa parlamentar que versem sobre matérias tributárias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição vem salutar a participação desta Egrégia Casa de Leis na competência concorrente com o Poder Executivo em legislar sobre matéria tributária e, em específico, atender a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000) que estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo.

Havendo previsão de compensação no orçamento ante às renúncias tributárias advindas de projetos intentados pela Assembleia Legislativa, teremos segurança quanto à preservação da situação fiscal e garantia da saúde financeira do Tocantins, resguardando a alternativa de apresentação de proposições extremamente importantes para o desenvolvimento de políticas

públicas relevantes e menor necessidade de intervenção financeira por parte do Estado.

Isto posto, em tentativa de modernização da gestão de recursos públicos, roga-se o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

OLYNTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 110/2017

Institui a Semana de Incentivo à Adoção Tardia no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Incentivo à Adoção Tardia, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana de Incentivo à Adoção Tardia tem como principal objetivo estimular a adoção de crianças e adolescentes que estão acima da faixa etária considerada pelos candidatos à adoção.

§1º Na Semana de Incentivo à Adoção Tardia será intensificada a publicidade dos procedimentos para a realização da adoção e dos dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), considerando o número de crianças e adolescentes aptos a serem adotados e a respectiva faixa etária, o número de pretendentes para adotar uma criança e o perfil etário inicialmente declarado.

§2º Os eventos serão realizados com a cooperação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Semana de Incentivo à Adoção Tardia objetiva informar a população, em especial os candidatos à adoção, das possibilidades que se apresentam quando se adota uma criança com mais de 3 (três) anos, divulgar histórias reais e o número de crianças mais velhas à espera de uma família, além de quebrar paradigmas e preconceitos que acompanham a adoção de adolescentes.

Conforme os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA), 44 crianças e adolescentes estão disponíveis para adoção no Tocantins. Segundo dados oficiais o número é bem maior se for levada em consideração a quantidade de menores acolhidos. São 168 crianças e adolescentes em abrigos, porém, os candidatos buscam preferencialmente bebês.

A porcentagem dos candidatos interessados, quando considerada a idade da criança, vai caindo gradativamente e, dos 8 anos em diante, passa a ser de menos de 1%. No nosso Estado, um ponto preocupante é o número de candidatos que não aceitam adotar irmãos, 77,62%. De acordo com a lei, a prioridade é que um grupo de irmãos não seja separado durante o processo.

A inadequação das crianças disponíveis para adoção ao perfil desejado pelos pretendentes faz que muitas crianças passem anos nos abrigos, razão pela qual afirmo a importância da

proposição e conto com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2017.

AMÁLIA SANTANA

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 126/2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de viaturas operacionais com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de aquisição ou locação de veículos operacionais novos com blindagem para uso das Polícias Militar e Civil do Tocantins.

Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, considera-se veículo blindado aquele com proteção estrutural reforçada com o objetivo de proteger seus ocupantes contra tiros provenientes de armamento de fogo de alto calibre. As partes dos carros a serem blindadas são: teto, vidros, para-brisas dianteiros e traseiros, colunas, atrás do banco traseiro (porta-objetos), caixas de rodas, portas, proteção entre painel e o motor, maçanetas, por trás dos espelhos retrovisores, e tanque de combustível.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá a adaptação da frota de veículos oficiais.

Art. 3º Os veículos blindados locados e adquiridos ou adaptados para blindagem devem atender os requisitos de conformidade com a Associação Brasileira de Blindagem (Abrablin).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A propositura se configura de irrefutável justificativa, uma vez que os profissionais de segurança estão sempre na iminência do perigo, em suas atividades funcionais nas ruas, na zona rural e nas comunidades de risco. Não são poucos os casos de profissionais das Polícias Civil e Militar baleados e mortos, ou sequelados durante sua labuta, justamente por falta de veículos que ofereçam proteção balística.

O mesmo Estado que dá essas atribuições e faz com que esses profissionais corram o risco de serem mortos ou lesionados é o mesmo Estado que tem o dever de protegê-los contra toda sorte de agressões e atentados.

Muitos podem até dizer que custa muito caro implantar blindagem balística nos carros a serem usados nas operações e rondas dos policiais, mas a vida não tem preço, e o Estado tem a responsabilidade de oferecer essa segurança aos profissionais que muitas vezes perdem a vida ou ficam lesionados para o resto da existência.

Essa iniciativa já existe em vários grandes centros do nosso País. O Tocantins entrou num nível de violência próximo ao das grandes metrópoles, guardadas as devidas proporções, e dessa forma

necessita da ação governamental para proteção dos policiais.

O mercado de blindagem de veículos no Brasil, por causa dos assaltos nas ruas e dos sequestros, desenvolveu-se desmedidamente nos últimos anos. As empresas nacionais possuem qualidade de serviços compatíveis com as de países de primeiro mundo. Vale salientar que todos os veículos blindados deverão ter o selo da Associação Brasileira de Blindagem.

O aperfeiçoamento dos desígnios da vertente proposição, neste aspecto, revela-se plenamente possível. Possuindo policiais motivados e equipados de forma adequada, certamente a criminalidade será reduzida em nosso Estado.

Recentemente, episódios hediondos revoltaram a população tocantinense com ataques que tiraram vidas, chocando toda a sociedade.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2017.

ROCHA MIRANDA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 132/2017

Altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado do Tocantins, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA a pessoas em tratamento de câncer na rede pública de saúde.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº 1287 de 28 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Estado de Tocantins passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.71.....

VI – adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, e aquelas em tratamento de câncer na rede pública de saúde municipal, estadual ou federal de valor não superior a R\$ 70.000,00, limitada a isenção a um veículo por proprietário.

.....

§ 9º Na hipótese do inciso VI, aos contribuintes em tratamento de câncer, os veículos serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos, pelos curadores.

§10. Os curadores respondem solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este artigo.

§11. A alienação do veículo adquirido nos termos deste artigo antes de 2 (dois) anos contados da data da sua aquisição, para pessoa que não satisfaça as condições e os requisitos estabelecidos à isenção, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer é uma doença que diariamente desafia a medicina, à qual os próprios estudiosos da área não têm controle efetivo sobre esse mal, cujo grau de evolução é imprevisível.

O simples diagnóstico da doença traz consigo uma série de

sentimentos difíceis e um tratamento muitas vezes longo e oneroso que gera impactos não apenas no paciente, mas também nos familiares e amigos.

Uma pessoa doente é alguém tomado de sensibilidade e com pouca defesa e cabe ao Estado amparar os portadores de câncer, de forma a protegê-los uma vez que é preciso garantir a essas pessoas uma nova chance para que possam usufruir de uma vida com mais qualidade.

Ademais, o contribuinte acometido por câncer além das penosas consequências corpóreas e emocionais a que está sujeito, é obrigado a recorrer a um tratamento de saúde dispendioso e, em muitas vezes, sendo necessário tomar medicamentos por toda a vida, esse contribuinte, sem dúvida, não estaria em um patamar de igualdade de capacidade contributiva em relação a um contribuinte em perfeitas condições de saúde.

Desta feita, portadores de neoplasia maligna ante o impacto causado física e psicologicamente merecem atenção especial do legislador uma vez tratar-se de uma preocupação humana, fraternal e, acima de tudo, social.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2017.

OLYTHONETO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 133/ 2017

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Agripino da Costa Doria Junior.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor João Agripino da Costa Doria Junior.

Art. 2º O título será entregue em Sessão Especial da Assembleia Legislativa, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

João Agripino da Costa Doria Junior, mais conhecido como João Doria Jr, nasceu na cidade de São Paulo em 16 de dezembro de 1957.

Iniciou sua vida laboral cedo, aos 13 anos, ajudando sua mãe. Foi estudante de comunicação social e iniciou sua trajetória no jornalismo assumindo uma diretoria na extinta TV Tupi, vindo posteriormente, a exercer o mesmo cargo na Rede Bandeirantes.

Aos 21 anos tornou-se diretor de comunicação da FAAP e da Rede Bandeirantes. Ingressou na vida pública ocupando o cargo de Secretário de Turismo de São Paulo. Idealizou projetos como a "Praça Doce" e a "Rua do Choro". Também oficializou as ruas de lazer na cidade e lançou o Passaporte São Paulo, um programa para ocupar a rede hoteleira da cidade nos fins de semana. Teve participação ativa na organização da campanha "Diretas Já".

Assumiu a presidência da Embratur no ano de 1986, oportunidade na qual criou programas como "Respeite o Turista" e "O Rio continua lindo".

Em 2012, Doria foi considerado uma das 100 pessoas mais influentes do Brasil pelo quarto ano consecutivo, segundo a

revista Isto É. Aparece também como um dos 100 líderes de melhor reputação no Brasil.

Atualmente, João Dória é prefeito da cidade de São Paulo, eleito em primeiro turno no pleito de 2016, onde tem se destacado pela implementação de uma gestão moderna, que tem se tornado modelo de eficiência para todo o Brasil.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2017.

OLYTHONETO

Deputado Estadual

Atas das Comissões

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quadragésima Oitava Reunião Conjunta
24 de agosto de 2016**

Às onze horas e treze minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezesseis, reuniram-se conjuntamente as Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Nilton Franco, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas: Amália Santana e Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Eli Borges, José Bonifácio, Olyntho Neto, Toinho Andrade, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Amália Santana, Processo número 294/2016; Ricardo Ayres, Processos números 272/2016 e 286/2016; e Nilton Franco, Processos números 292/2016, 293/2016 e 295/2016. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Conjunta para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE
ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO
URBANO E SERVIÇO PÚBLICO
8ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quadragésima Nona Reunião Conjunta
24 de agosto de 2016**

Às doze horas e três minutos do dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezesseis, reuniram-se conjuntamente as Comissões

de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle; e de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Amélio Cayres, Nilton Franco, Paulo Mourão, Ricardo Ayres, Wanderlei Barbosa, Zé Roberto e das Senhoras Deputadas: Amália Santana e Valderez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Eduardo do Dertins, Eli Borges, José Bonifácio, Olyntho Neto, Toinho Andrade, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias e foram devolvidos os Processos números: 272/2016 e 286/2016, Deputado Ricardo Ayres; 294/2016, Deputada Amália Santana; 292/2016, 293/2016 e 295/2016, Deputado Nilton Franco. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação dos pareceres dos respectivos relatores, os Processos números: 272/2016, 286/2016, 293/2016 e 294/2016 foram aprovados e encaminhados ao Plenário, sendo que o Processo número 286/2016, que foi aprovado com o parecer do relator, teve voto contrário do Senhor Deputado Paulo Mourão. O Senhor Presidente concedeu vista, pelo prazo regimental, do Processo número 292/2016 ao Senhor Deputado Paulo Mourão e, em seguida, encerrou a Reunião. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

***Republicado para correção.**

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 008/2017- REPETIÇÃO. EXCLUSIVO PARA ME/EPP- Processo nº 0000127/2017, tipo menor preço. Abertura dia 20 de setembro de 2017, às 9h (nove horas) horário local. Objeto: contratação de empresa especializada em coleta/descarte de lixo hospitalar/infectante, objetivando o registro de preços, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- AL

ENDEREÇO: Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N Palmas

NOTA: Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação: Fone: (63) 3212-5121.

Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone "licitações".

Palmas, 31 de agosto de 2017.

RODRIGO ASSUMPCÃO VARGAS

Pregoeiro

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)